

LEI Nº 377/1978

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR, uma área de terras medindo 1.200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), para a construção de nova central telefônica nesta cidade.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será subtraída de um terreno com 18.000 m², localizado na zona periférica da cidade, com frente para Rua Major Florêncio – 40,00 m²(quarenta metros quadrados) e para o prolongamento da Avenida Interventor Manoel Ribas – 30,00 m² (trinta metros quadrados).

Art. 3º - Se a construção do prédio a que se refere o artigo 1º não for efetuada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que for lavrada a escritura de doação, o referido terreno reverterá a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - fica o setor de contabilidade autorizado a dar baixa no Patrimônio Municipal, da importância de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), correspondente ao valor do terreno constante do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 1978.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 20/06/1978